



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara**

- 1. Processo nº:** 4212/2015.  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2014.  
**3. Responsável:** Leonardo Sette Cintra – Prefeito à época.  
**4. Entidade:** Município de Almas/TO.  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes.  
**6. Rep. C. Especial Auditores:** Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes.  
**7. Rep. do Min. Público:** Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues.

EMENTA: PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE ALMAS-TO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. RECOMENDAÇÃO PELA REJEIÇÃO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E LIMITE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, letra 'b', DA LRF. REMESSA À CÂMARA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

**8. Decisão:**

**8.1.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que versa sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Almas/TO, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. **Leonardo Sette Cintra**, Prefeito à época, encaminhada a esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I, da Constituição Estadual, artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 25, do Regimento Interno.

**8.2.** Considerando que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, na conformidade do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, artigos 32, §1º e 33, I, da Constituição Estadual, artigo 82, §1º, da Lei 4.320/64, artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I, e 100, da Lei nº 1.284/2001;

**8.3.** Considerando que ao emitir Parecer Prévio o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, de acordo com a análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

**8.4.** Considerando que foi garantido ao responsável o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**8.5.** Considerando as razões expendidas pelo Relator em seu VOTO.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

**I. Emitir Parecer prévio pela REJEIÇÃO** das contas anuais consolidadas do Município de Almas/TO, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. **Leonardo Sette Cintra**, nos termos do inciso I, do art. 1.º e inciso III, do rt. 10, ambos da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 28, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**II. Recomendar** ao gestor atual que adote as providências necessárias à correção das impropriedades para evitar reincidências.

**III. Esclarecer** que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos enquanto ordenador de despesas.

**IV. Esclarecer** à Câmara Municipal que nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

**V. Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

**VI. Determinar** à Segunda Câmara que cientifique a responsável, do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento.

**VII.** Após, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo, para remessa à **Câmara Municipal de Almas/TO**, para providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 11/04/2017 16:28:17

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 11/04/2017 16:26:39

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 11/04/2017 16:27:50